



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Departamento de Compras

INTERESSADA: COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES.

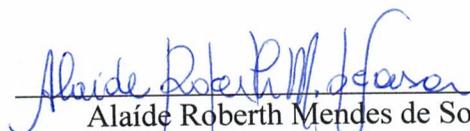
OBJETO: SHOW ARTISTICO DO CANTOR MULLER MONTEIRO E BANDA,
FESTIVAL JUNINO DE CAPANEMA 2024 – A FANTÁSTICA FÁBRICA DO SÃO
JOÃO.

DESPACHO

À coordenadoria de contratações e licitações.

Conforme despacho e termos do processo em epigrafe estamos encaminhando as cotações preços, com seu referido mapa comparativo, que evidencia a média de valor como solicitado.

Capanema, 14 de junho de 2024.


Alaíde Roberth Mendes de Sousa.
Departamento Central de Compras

PLANILHA DE PREÇOS - FESTIVAL JUNINO 2024 - MULLER MONTEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais/ CONTRATO Nº 088/2024/44.190.030 JOHN MARCOS FERREIRA DA SILVA/JOHN JOHN O BOYZINHO DO FORRO	Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/CONTRATO Nº 103/2024/ INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024/ PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2024/"BANDA FORRÓ DA LIGA".	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais/CONTRATO Nº 076/2024/ WANDERSON NEVES	MÉDIA	MEDIANA	DESV PADRÃO	MÉTODO PARA AVALIAÇÃO DO PREÇO	VALOR REFERÊNCIA
1	Contratação artística para o Festival junino 2024 - Muller Monteiro	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$0,00	MÉDIA	R\$5.000,00



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ - 24.212.862/0001-46

CONTRATO N° 076/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PROFISSIONAIS

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.º Astor José de Sá, CPF 041.652.746-90, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VERTON SHOWS LTDA**, com sede na cidade de **MONTES CLAROS - MG**, à **RUA PONTA PORÃ**, nº 391, **B. VILA SUMARÉ - CEP 39.402-322**, inscrita no CNPJ sob o número **42.447.063/0001-30**, representada por **Ewerton Alves da Silva**, CPF: **086.236.886-35**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados o que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação é feita com amparo no art. 74, inciso II combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência do **Processo administrativo nº 055/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a: **Contratação de Show Musical com a atração artística “WANDERSON NEVES”, a ser realizado no dia 12 de junho de 2024 em praça pública na Festa da Feirinha da Agricultura Familiar cidade de Rio Pardo de Minas-MG.**

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL, DATA E DURAÇÃO DO SHOW

3.1 A apresentação será em palco armado em praça pública em Rio Pardo de Minas-MG (sede) conforme especificado a seguir:

NOME DA ATRAÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	Horário	Duração mínima
WANDERSON NEVES	12/06/2024		2h00min



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024
CNPJ - 24.212.862/0001-46

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	VALOR
01	1	Show	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WANDERSON NEVES, NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, NA FEIRINHA DA AGRICULTURA FAMILIAR ÀS 23:00 HS, DURAÇÃO 2 HS, TRANSPORTE DE CARRO PRÓPRIO ALIMENTAÇÃO DA BANDA DURANTE A VIAGEM GASTOS COM FIGURINO DA BANDA CACHE CANTOR CACHE MÚSICOS CACHE BAILARINOS PRODUÇÃO DE PALCO DESPESASA DE CAMARIM IMPOSTO SOBRE SERVIÇO.	5.000,00

CLAUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço ajustado entre as partes para a execução do presente contrato será de **5.000,00 (cinco mil reais)**, que será pago **em duas parcelas; sendo o valor de 50% no ato a assinatura do contrato e 50% no dia da realização do show, através de cheque administrativo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG.**

4.2 Os pagamentos serão efetuados em conta bancária em nome da empresa **VERTON SHOWS LTDA, CNPJ 42.447.063/0001-30.**

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados na forma descrita na clausula terceira deste contrato;
- b) Reter e recolher na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável e em vigor, os tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato
- c) Responsabilizar-se-á pelas licenças, alvarás e estrutura necessária à apresentação dos artistas descritos na clausula primeira deste contrato;
- d) Responsabilizar-se-á pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação, dos artistas e sua equipe;

5.2 CONTRATADO(S)

- a) Responsabilizar-se-á pelos custos com deslocamento dos artistas e sua equipe, (local de origem até a cidade de Rio Pardo de Minas/MG – ida e volta);
- b) Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

- c) Responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e previdenciários oriundos deste contrato;
- d) Responsabilizar-se-á pelo pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD – Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;
- e) Responsabilizar-se-á pelo traslado dos artistas e sua equipe do hotel em Rio Pardo de Minas/MG para o local de apresentação (ida e volta);
- f) Responsabilizar-se-á pelos gastos com a produção do show (equipamentos e infraestrutura da banda);
- g) Responsabilizar-se pelos gastos com hospedagem e alimentação para a banda e sua equipe;
- h) Responsabilizar-se pela produção e abastecimento do camarim particular da banda;
- l) Responsabilizar-se pela segurança própria dos artistas e banda;

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusula deste contrato, a parte infratora pagará, a título de indenização a outra parte, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, para ressarcimento às perdas e danos ocasionados.

6.2 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de vôo, doença da artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas.

6.3 A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas ou de seus músicos, no local onde deveria dar-se à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.

6.4 As imagens e sons durante as apresentações poderão ser usadas pela Contratante em divulgação (chamadas/informativos em TVs, rádios, folders e cartazes) de futuros eventos do município.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

**Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46**

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s): **.13.1.1.20.122.2.2124.33903900 – Ficha 958.**

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará até **12 de julho de 2024** a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA – OMISSÕES

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato com o testemunho de duas pessoas.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de junho de 2024.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

VERTON SHOWS LTDA - CNPJ: 42.447.063/0001-30
Representante: Ewerton Alves da Silva- CPF: 086.236.886-35

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

CONTRATO N° 088/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PROFISSIONAIS

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.º Astor José de Sá, CPF 041.652.746-90, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **44.190.030 JOHN MARCOS FERREIRA DA SILVA**, com sede na cidade de **RIO PARDO DE MINAS - MG**, à **RUA MONTE AZUL, 541, B. ESPLANADA - CEP 39.530-000**, inscrita no CNPJ sob o número **44.190.030/0001-83**, representada por **John Marcos Ferreira da Silva**, CPF: **127.979.666-94**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados o que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação é feita com amparo no **art. 74, inciso II combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, em decorrência do **Processo administrativo nº 059/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a: **Contratação de Show Musical com a atração artística “JOHN JOHN O BOYZINHO DO FORRÓ”, a ser realizado no dia 15 de junho de 2024 em praça pública nas festividades de comemoração a festa junina de Rio Pardo de Minas-MG.**

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL, DATA E DURAÇÃO DO SHOW

3.1 A apresentação será em palco armado em praça pública em Rio Pardo de Minas-MG (sede) conforme especificado a seguir:

NOME DA ATRAÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	Horário	Duração mínima
JOHN JOHN O BOYZINHO DO FORRÓ	15/06/2024		2h00min



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024
CNPJ - 24.212.862/0001-46

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	VALOR
01	1	Show	SHOW MUSICAL COM JOHN JOHN " O BOYZINHO DO FORRÓ" NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA EM RIO PARDOS DE MINAS-MG, DURAÇÃO DO SHOW 2 HORAS, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ALUGUEL CENÁRIO, FIGURINO, FOGOS, PAINEL, CACHE CANTOR, CACHE DOS MÚSICOS, CACHE MOTORISTA, CACHE PRODUÇÃO, IMPOSTOS, BAILARINOS, FORMA DE PAGAMENTO 5.000,00 EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO SHOW, CONTA PARA PAGAMENTO BANCO NU PAGAMENTOS - AGÊNCIA 0001; CONTA 17189594-7	5.000,00

CLAUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço ajustado entre as partes para a execução do presente contrato será de **5.000,00 (cinco mil reais)**, que será pago **em até 24 horas antes da realização do show, através de cheque administrativo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG.**

4.2 Os pagamentos serão efetuados em conta bancária em nome da empresa **44.190.030 JOHN MARCOS FERREIRA DA SILVA, CNPJ 44.190.030/0001-83.**

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 CONTRATANTE

- Responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados na forma descrita na clausula terceira deste contrato;
- Reter e recolher na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável e em vigor, os tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato
- Responsabilizar-se-á pelas licenças, alvarás e estrutura necessária à apresentação dos artistas descritos na clausula primeira deste contrato;
- Responsabilizar-se-á pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação, dos artistas e sua equipe;

5.2 CONTRATADO(S)

- Responsabilizar-se-á pelos custos com deslocamento dos artistas e sua equipe, (local de origem até a cidade de Rio Pardo de Minas/MG – ida e volta);
- Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;



- c) *Responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e previdenciários oriundos deste contrato;*
- d) *Responsabilizar-se-á pelo pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD – Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;*
- e) *Responsabilizar-se-á pelo traslado dos artistas e sua equipe do hotel em Rio Pardo de Minas/MG para o local de apresentação (ida e volta);*
- f) *Responsabilizar-se-á pelos gastos com a produção do show (equipamentos e infraestrutura da banda);*
- g) *Responsabilizar-se pelos gastos com hospedagem e alimentação para a banda e sua equipe;*
- h) *Responsabilizar-se pela produção e abastecimento do camarim particular da banda;*
- l) *Responsabilizar-se pela segurança própria dos artistas e banda;*

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 *Em caso do não cumprimento de qualquer das clausula deste contrato, a parte infratora pagará, a título de indenização a outra parte, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, para ressarcimento as perdas e danos ocasionados.*

6.2 *Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de vôo, doença da artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas.*

6.3 *A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas ou de seus músicos, no local onde deveria dar-se à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.*

6.4 *As imagens e sons durante as apresentações poderão ser usadas pela Contratante em divulgação (chamadas/informativos em TVs, rádios, folders e cartazes) de futuros eventos do município.*



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

**Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46**

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s): **.5.2.1.13.392.20.2034.33903900 – Ficha 178.**

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará até **14 de julho de 2024** a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA – OMISSÕES

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, para soluções de qualquer pendência daqui provinda.
Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato com o testemunho de duas pessoas.

Rio Pardo de Minas – MG, 14 de junho de 2024.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

44.190.030 JOHN MARCOS FERREIRA DA SILVA - CNPJ: 44.190.030/0001-83
Representante: John Marcos Ferreira da Silva- CPF: 127.979.666-94

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CONTRATO Nº 103/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, e, como CONTRATADA, a empresa **MARCOS RIBEIRO VELOSO 05613372683-ME**, sediada na Rua José Luiz Barbosa, 1225, letra A, Bairro Sagrada Família, Coração de Jesus/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.760.510/0001-74, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Marcos Ribeiro Veloso, portador do CPF n.º 056.133.726-83, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DENOMINADA “BANDA FORRO DA LIGA”, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE A REALIZAÇÃO DO “FOGUEIRÃO DO DISTRITO DE FERNÃO DIAS” NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante desse contrato.

1.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 1.2.2 Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 1.2.4 Termo de Referência;
- 1.2.5 Proposta Comercial da Contratada;
- 1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Quant	Und	Especificação dos produtos/serviços
01	01	Serv.	Contratação de atração musical denominada “BANDA FORRÓ DA LIGA”, para realização de show artístico no evento do Fogueirão do Distrito de Fernão Dias, no Município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no dia 22 de junho de 2024. A apresentação será no dia 22/06/2024, a partir das 23:00hs, com duração mínima de 02 (duas) horas.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos produtos/serviços	Valor Unitário
01	01	Serv.	Contratação de atração musical denominada "BANDA FORRÓ DA LIGA", para realização de show artístico no evento do Fogueirão do Distrito de Fernão Dias, no Município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no dia 22 de junho de 2024. A apresentação será no dia 22/06/2024, a partir das 23:00hs, com duração mínima de 02 (duas) horas.	R\$ 5.000,00

3.2 – O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme descritivo abaixo, extraído da proposta comercial apresentada:

- a. Transporte: R\$ 300,00;
- b. Hospedagem e Alimentação: R\$ 500,00;
- c. Abastecimento de Camarim: R\$ 200,00;
- d. Cachê da Banda Forró da Liga: R\$ 4.000,00;

3.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
1461	11.02.01.13.392.0020.6142.33903900	1500000000	Apoio Realização Fogueirão de Fernão Dias	Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 – Os valores referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, e discriminada no item 3, deste Projeto Básico.

5.2 – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.3 – Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.4 – O valor global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.5 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1 Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

5.6 – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.7 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

5.8 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.10 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.11 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos respectivos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 – A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

8.2 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1 – Os serviços serão prestados na sede do Distrito de Fernão Dias/MG, neste município, no dia **22/06/2024**, durante a o Fogueirão Do Distrito de Fernão Dias, que acontecerá no dia 22 de junho de 2024.

8.2.2 - A apresentação terá duração mínima de 02:00 (duas) horas, com início do show a partir das 23:00 horas.

8.2.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

8.2.3 - Deverá a CONTRATADA executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.3 – O objeto será recebido:

8.3.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

8.3.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

8.3.3– Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3.1 – É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Janser Vieira Rocha, inscrito no CPF 086.690.106-07, portador (a) da matrícula 2055.

9.3.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 10.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- 10.1.6 – Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 10.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.1.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.
- 10.1.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 10.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.12 - Responsabilizar pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).
- 10.1.13 - O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de palco, som e iluminação para que seja promovido o show.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 10.2.1 – Executar o objeto contratado no local, condições e forma indicadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados; ou seja, no dia, hora, duração e local estabelecido no contrato, que o artista comparecerá e participará do evento promovido pela CONTRATANTE para que realize uma apresentação, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.
- 10.2.2 – Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- 10.2.3 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.3.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 10.2.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.2.6 – Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 10.2.7 – Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 10.2.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.2.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.2.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.12 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.

10.2.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.17 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.18 - Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução de quaisquer valores que tenham anteriormente recebido.

10.2.19 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

10.2.20 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas. 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
1461	11.02.01.13.392.0020.6142.33903900	1500000000	Apoio Realização Fogueirão de Fernão Dias	Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 – Os valores referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, e discriminada no item 3, deste Projeto Básico.

5.2 – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.3 – Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.4 – O valor global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.5 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1 Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

5.6 – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.7 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

5.8 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.10 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.11 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos respectivos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 – A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

8.2 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1 – Os serviços serão prestados na sede do Distrito de Fernão Dias/MG, neste município, no dia **22/06/2024**, durante a o Fogueirão Do Distrito de Fernão Dias, que acontecerá no dia 22 de junho de 2024.

8.2.2 - A apresentação terá duração mínima de 02:00 (duas) horas, com início do show a partir das 23:00 horas.

8.2.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

8.2.3 - Deverá a CONTRATADA executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.3 – O objeto será recebido:

8.3.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

8.3.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

8.3.3– Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3.1 – É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Janser Vieira Rocha, inscrito no CPF 086.690.106-07, portador (a) da matrícula 2055.

9.3.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

10.1.6 – Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

10.1.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

10.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 - Responsabilizar pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

10.1.13 - O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de palco, som e iluminação para que seja promovido o show.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 10.2.1 – Executar o objeto contratado no local, condições e forma indicadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados; ou seja, no dia, hora, duração e local estabelecido no contrato, que o artista comparecerá e participará do evento promovido pela CONTRATANTE para que realize uma apresentação, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.
- 10.2.2 – Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- 10.2.3 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.3.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 10.2.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.2.6 – Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 10.2.7 – Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 10.2.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.2.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.2.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.12 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.

10.2.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.17 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.18 - Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução de quaisquer valores que tenham anteriormente recebido.

10.2.19 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

10.2.20 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas. 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

17.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

17.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

17.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

17.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Brasília de Minas/MG, 11 de junho de 2024

Marcus Vinícius Ferreira Carvalho
Prefeito Municipal

MARCOS RIBEIRO VELOSO 05613372683-ME

CNPJ: 20.760.510/0001-74

Representante Legal: Marcos Ribeiro Veloso

CPF: 056.133.726-83

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____